

ENTRADA À MESA
Em: 07 DEZ 2021
RIBEIRÃO DAS NEVES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
Estado de Minas Gerais

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DE BANCADA Nº. 030-C/2021
- Referente ao Projeto de Lei nº 055/2021-

Art. 1º. Fica criada a Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada ao Projeto de Lei nº 055/2021.

§ 1º Nos termos do "caput" deste artigo, destina-se o valor de **R\$ 42.000,00 (QUARENTA DOIS MIL REAIS)**, conforme o Anexo I, que integra esta emenda.


§ 2º Para fins de mudanças do Anexo I, deverá ser observado o artigo 135 da Lei Orgânica Municipal e as diretrizes da Lei Municipal Ordinária nº 4200, de 13 de setembro de 2021, especialmente aos artigos 20, 21 e 22.

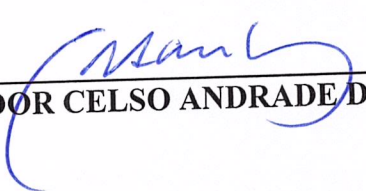
Art. 2º. A Emenda Parlamentar Impositiva Individual criada nesta Lei é de execução obrigatória e será financiada com recursos consignados na reserva parlamentar individual instituída pelo art. 135 da Lei Orgânica Municipal e pelos artigos 20, 21 e 22 e da Lei Municipal Ordinária nº 4200, de 13 de setembro de 2021.

Art. 3º. Para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Individual, deverão ser observadas as determinações e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4200, de 13 de setembro de 2021, especialmente aos artigos 20, 21 e 22, e com o Plano Plurianual de 2022-2025.

Art. 4º. Esta emenda parlamentar impositiva individual integrará a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Ribeirão das Neves, 06 de dezembro de 2021.


VEREADOR RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA


VEREADOR CELSO ANDRADE DE ARAÚJO

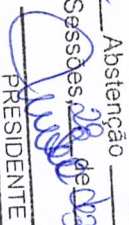
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 07/12/2021 16:57 - 0000000000035

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO/NOTAÇÃO

Votos 13 Favorável Contrário

 Abstenção Ausente

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2021


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVAS JURÍDICAS E POLÍTICAS

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº. 030-C/2021

- Referente ao Projeto de Lei nº 055/2021-

JUSTIFICATIVA JURÍDICA

A presente EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL é proposição legítima nos termos legais autorizada pelo artigo 135, da Lei Orgânica Municipal, bem como se encontra compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021, especialmente os seus artigos 20, 21 e 22, e com o Plano Plurianual de 2022-2025 do Município. Assim sendo, trata-se do momento oportuno para que os representantes eleitos democraticamente, em nome dos cidadãos, aperfeiçoem a proposta realizada pelo Poder Executivo.

Nos termos dos mencionados diplomas legais, cabe aos parlamentares de forma individual ou em bancadas identificarem as localidades onde desejam ver executados os projetos e serviços, podendo inserir novas programações com o objetivo de atender a demandas das comunidades por eles representadas.

Por fim, cumpre ressaltar que nos parâmetros da Constituição Federal de 1988 as emendas individuais dos parlamentares serão obrigatoriamente executadas, salvo os motivos e impossibilidades ancoradas nas legislações que disciplinam a matéria.

JUSTIFICATIVA POLÍTICA

Primeiramente, cumpre ressaltar que a emenda parlamentar constitui instrumento pelo qual a Câmara de Vereadores de Ribeirão das Neves participa da elaboração do orçamento anual. Desse modo, as emendas parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando a melhor alocação dos recursos públicos, portanto, não mais justo que o Vereador participe desse processo tão impactante na sociedade nevensense!

O montante discriminado nesta preposição será destinado a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Ribeirão das Neves, e será aplicada na revitalização da Praça Mauá localizada no bairro Botafogo II seção.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Pelo exposto, não vislumbro qualquer impedimento capaz de sobressair às justificativas jurídicas e aos motivos políticos, portanto, o Projeto de Lei nº. 055/2021 pode ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa de Leis com esta respectiva Emenda Parlamentar Impositiva Individual que deverá ser incorporada à pretensa lei de forma definitiva após votação e aprovação.

Por ser legítima e necessária, este Parlamentar, no gozo de suas prerrogativas e em respeito ao princípio da representatividade política, apresenta a presente emenda solicitando o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 06 de dezembro de 2021.


VEREADOR RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA


VEREADOR CELSO ANDRADE DE ARAÚJO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

FORMULÁRIO DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA

Lei Orçamentária do Município de Ribeirão das Neves / Exercício 2021

ANEXO I INCLUSÃO

Nº Emenda: 030

Nome dos Parlamentares: Vereador Ramon Raimundo Romagnoli Costa e

Vereador Celso Andrade de Araújo

Partido (s) políticos: Partido Republicano

Sigla do Partido: PR

Órgão

Código 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Unidade Orçamentária

Código – 007 – Superintendência de Gestão Ambiental

Dotação Orçamentária

Código 18.4510101.2800

Grupo de Despesa:

Corrente (custeio) R\$ _____

Capital (investimento) R\$ _____

Valor total para inclusão da Emenda: R\$ 42.000,00

Fonte:

OBJETO: Valor destinado a revitalização da Praça Mauá, bairro Botafogo – Justinópolis – Ribeirão das Neves.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ANULAÇÃO

Nomes dos Parlamentares: Vereador Ramon Raimundo Romagnoli Costa e Vereador Celso Andrade de Araujo

Partido (s) políticos: Partido Republicanos

Sigla do Partido: PR

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Fazenda

Código: 003 – Sup. De Contadoria Geral

Unidade Orçamentária

Código: 003

Descrição: Sup. De Contadoria Geral

Dotação Orçamentária:

Código: 9.9.99.99.00.00

Descrição: Reserva de Contingência

Valor para anulação: R\$42.000,00

Fonte:

Assinatura dos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO

- Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas -

Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada nº 030-C/2021 ao Projeto de Lei nº 055/2021

Autoria: Vereador Ramon Raimundo Romagnoli Costa e Celso Andrade de Araújo

Relator da CPLJR: Vereador Messias Moisés Veríssimo

Relator da CPFOTC: Vereador Rodinei Gonçalves Duarte

RELATÓRIO e VOTO DOS RELATORES

Trata-se de Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada nº 030-C/2021 ao Projeto de Lei nº 055/2021, que "estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Município de Ribeirão das Neves para o exercício de 2022".

A proposição em exame deu entrada à Mesa da Câmara na reunião ordinária realizada em 07 de dezembro de 2021 e foi distribuída pelo Presidente da Casa Legislativa para as Comissões Permanentes competentes.

Observa-se que a emenda apresentada é de autoria dos Vereadores Ramon Raimundo Romagnoli Costa e Celso Andrade de Araújo e visa acrescentar novas disposições ao Projeto de Lei nº 055/2021, passando, assim, a integrar o corpo do projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2022.

A análise atenta da proposição mostra que não existem vícios aparentes de natureza jurídica e que as normas regimentais aplicáveis foram cumpridas, razão pela qual concluímos que a presente proposição atende a todos os requisitos exigidos para a sua aprovação, devendo ser submetida à apreciação, discussão e votação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, opinamos e votamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação da Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada nº 030-C/2021 ao Projeto de Lei nº 055/2021.

Este é o nosso relatório e votos.

Ribeirão das Neves, 09 de dezembro de 2021.

MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Relator - Presidente da CPLJR

RODINEI GONÇALVES DUARTE
Relator - Vice-Presidente da CPFOTC

PARECER e VOTO DOS MEMBROS

Considerando o anotado no Relatório supra e apreciados todos os aspectos que cumpre aos membros destas Comissões Permanentes analisarem, em conformidade com os Relatores, votamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação da Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada nº 030-C/2021 ao Projeto de Lei nº 055/2021.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2021.

VALTER BENTO MARTINS
Vice-Presidente da CPLJR

DELMÁRIO GIL VIANA
Presidente da CPFOTC

DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Membro da CPLJR

MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Suplente da CPFOTC